



00100.166508/2017-06

02.01.02.10

Junte-se ao processo do SCD (2/2016)
nº 6, de 2016.

Em 19/11/2017

CNC.18.OUT.2017 100982

Presidência

Brasília,

Senador
João Alberto

Senhor Senador,

Com os melhores cumprimentos a Vossa Excelência, abordo matéria que se encontra em apreciação no Plenário dessa Casa Legislativa.

Trata-se do SCD 6/2016, que pretende instituir o Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras.

Saliento que o projeto é prioritário para a CNC, cujo posicionamento é favorável com ressalva, pois ao criar um regramento oportuno e razoável às empresas de segurança privada, a matéria trará segurança jurídica à sociedade civil e empresarial, primando pela proteção da empresa para que possa dar continuidade ao cumprimento da sua função social. Entretanto, a ressalva apontada, que não se afina com o pensamento da entidade maior do comércio, refere-se à supressão do § 5º do art. 29, que constava do texto aprovado na Câmara dos Deputados, em que o cumprimento da cota era vinculado ao quadro administrativo da empresa e não a todo o contingente efetivo da organização.

Face ao exposto, diante dos argumentos presentes na Nota Técnica desta Confederação, em anexo, solicito apoio para a manutenção do § 5º do art. 29, conforme texto aprovado na Câmara dos Deputados.

Atenciosamente,

ANTONIO OLIVEIRA SANTO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Senado Federal
BRASÍLIA - DF

CNC – Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo
Setor Bancário Norte – Q1 Bloco B nº 14 – CEP 70041-902 – Brasília - DF
TEL + 55 61 3329-9500 | cncdf@cnc.org.br | www.cnc.org.br

Nota Técnica

SCD 6/2016 – Institui o Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras.

Objetivo da proposição

O **Substitutivo da Câmara dos Deputados 6/2016 (PLS 135/2010)**, de autoria do senador Marcelo Crivella (PRB/RJ), pretende instituir o Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras.

Posição da CNC: FAVORÁVEL COM RESSALVA

Fundamentos:

O SCD 6/2016 dispõe sobre os serviços de segurança privada e sobre a segurança das instituições financeiras, disciplinando a autorização prévia e a fiscalização da Polícia Federal para os serviços de segurança privada e para o plano de segurança em dependências de instituições financeiras. Com isso, os serviços de segurança privada devem ser prestados por pessoas jurídicas especializadas ou por meio de empresas possuidoras de serviços orgânicos de segurança, com ou sem a utilização de armas de fogo. Ademais, o substitutivo aborda o emprego de profissionais habilitados e das tecnologias e equipamentos de uso permitido.

Assim, da forma em que o texto foi encaminhado para apreciação do Senado Federal, entendemos que se tornou oportuno e razoável, pois trará segurança jurídica à sociedade civil e empresarial. Ademais, protege a empresa para que possa dar continuidade ao cumprimento da sua função social.

Não obstante, no decorrer da sua tramitação, surgiu uma ressalva ao texto aprovado na Comissão de Assuntos Sociais (CAS), no que concerne à supressão do § 5º do artigo 29, constante do texto aprovado na Câmara dos Deputados. Esse artigo, estabelecia que naquilo que tange aos prestadores de serviço de segurança privada, seria utilizado como base de cálculo o número de funcionários da empresa, excluídos os vigilantes mencionados no inciso III do



caput do art. 26 e aqueles profissionais que exerçam atividades perigosas e insalubres. Ou seja, com a supressão do texto mencionado, as cotas obrigatórias de 5% de empregados, conforme preleciona a CLT, abrangeriam todos os funcionários da empresa, inclusive os vigilantes. Vale ressaltar que o texto original determinava um percentual de 5% em torno do quadro administrativo da empresa, situação que convergia completamente com o entendimento do setor empresarial de serviços.

A supressão de tal dispositivo impactará negativamente na gestão das empresas, além de prejudicar sensivelmente na geração de novos postos de trabalho. A obrigatoriedade do cumprimento das cotas, por meio do empregador, é algo indesejado que traz ônus para o setor produtivo, além de até mesmo inviabilizar a continuação da atividade empresarial.

Vale exemplificar que, atualmente, o setor de serviços congrega aproximadamente 600.000 (seiscentos mil) vigilantes em seu quadro contingente. Caso a matéria prospere desta forma, as empresas terão que contratar 30.000 (trinta mil) profissionais com deficiência, situação que torna totalmente inviável e desproporcional para o cumprimento.

Por fim, a CNC entende que a supressão de tal dispositivo vem no sentido de maximizar ainda mais as grandes dificuldades das empresas no que tange ao cumprimento integral das cotas. Ademais, vale registrar ao legislador que o setor econômico, no que refere à lei de cotas, não se obsta em cumpri-la. Porém, é notória a dificuldade para o setor produtivo preencher as cotas exigidas por lei, principalmente na contratação de profissionais capacitados, em especial para aquelas atividades de risco elevado.

Conclusão:

Por todo o exposto, a CNC se posiciona de forma **favorável com ressalva** ao SCD 6/2016, pois ao criar um regramento oportuno e razoável às empresas de segurança privada, trará segurança jurídica à sociedade civil e empresarial, primando pela proteção da empresa para que possa dar continuidade ao cumprimento da sua função social.

A ressalva apontada, que não se afina com o pensamento da entidade maior do comércio, CNC, é no que toca a supressão do artigo 29, § 5º, que constava do texto



Confederação Nacional do Comércio
de Bens, Serviços e Turismo

Assessoria junto ao Poder Legislativo

aprovado na Câmara dos Deputados, em que o cumprimento da cota era vinculado ao quadro administrativo da empresa e não de todo o contingente efetivo da organização.

NT nº 154/2017
APEL - PL 9/2017

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 7 de dezembro de 2017.

Senhor Antonio Oliveira Santo, Presidente da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, da Ofício 100982, de Vossa Senhoria, encaminhada pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida para juntada ao processado do SCD nº 6, de 2016, que “*Institui o Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras; altera as Leis nºs 10.826, de 22 de dezembro de 2003, 10.446, de 8 de maio de 2002, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal; revoga as Leis nºs 7.102, de 20 de junho de 1983, e 8.863, de 28 de março de 1994, e dispositivos das Leis nºs 11.718, de 20 de junho de 2008, e 9.017, de 30 de março de 1995, e da Medida Provisória nº 2.184-23, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.*”.

Para consulta, a matéria encontra-se disponível em:
<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/127734>.

Atenciosamente,



Lauro Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa